



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.518 /

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do valor do vale-alimentação do servidor público municipal e altera a Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995.

Art. 2º A Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 2º O vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados. (NR)

.....”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 842, de 29/11/2021.